

MERCOSUL/RMS/P. ACORDO N° 06/18

EIXOS INTEGRADORES DE SAÚDE DE FRONTEIRA PARA O MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e Decisões N° 01/95 e 03/95 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes e Associados do MERCOSUL reconhecem o trabalho e as experiências bem-sucedidas que vêm se desenvolvendo em zonas de fronteira mediante as ações conjuntas das Comissões, Grupos ou Subgrupos de Saúde, bem como as experiências resultantes dos acordos entre países.

Que as zonas de fronteira compartilham agentes ou fatores que podem originar endemias e epidemias de doenças emergentes e reemergentes, bem como o fluxo permanente de população que em alguns casos se incrementa por situações conjunturais de diversa índole.

Que o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional estabelece disposições, entre outras, orientadas aos Estados Partes com fronteiras comuns.

Que, no âmbito da Agenda de Saúde das Américas 2030, é preciso avançar no fortalecimento dos serviços de saúde em zona de fronteira mediante a organização de redes de atenção à saúde, de forma recíproca e complementar.

Que é necessário estabelecer os eixos integradores de trabalho em matéria de Saúde de Fronteira para o MERCOSUL, que permitam orientar as ações a desenvolver nos níveis centrais e locais, contribuindo assim para a integração e a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida das populações.

OS MINISTROS DA SAÚDE ACORDAM:

Art. 1º - Reafirmar e posicionar a Saúde Fronteiriça ou Saúde de Fronteiras como uma área priorizada, de alto impacto político e estratégico, na perspectiva da saúde internacional para o MERCOSUL e do MERCOSUL para a Região.

Art. 2º - Estabelecer como eixos integradores: a Vigilância e a Informação em Saúde; Redes e Serviços de Saúde; Desenvolvimento dos Recursos Humanos para a Saúde e a abordagem dos Determinantes Sociais mediante a articulação intersetorial.

Art. 3º - Instruir o Comitê Coordenador da Reunião de Ministros de Saúde do MERCOSUL para que, em coordenação com o SGT N° 11, identifique os mecanismos necessários para a articulação e a comunicação entre as diversas

instâncias nacionais e do MERCOSUL vinculadas à temática, como Ministérios das Relações Exteriores; Autoridades Sanitárias Estaduais, Provinciais ou Departamentais, Comitês, Comissões ou Grupos de Trabalho Locais, entre outros.

Art. 4º - Instruir o Comitê Coordenador da Reunião de Ministros da Saúde do MERCOSUL administrar a elaboração de um plano de trabalho que permita o acompanhamento e a coordenação das diversas iniciativas em Saúde de Fronteiras que se encontram implementadas no MERCOSUL, bem como de novas propostas de ações práticas que respondam às particularidades de cada zona.

Art. 5º - Elevar essa temática à consideração das altas instâncias de condução política do MERCOSUL, destacando que o tema Saúde de Fronteiras encontra-se como uma linha de intervenção do FOCEM, em seu caráter de fundo genuíno do MERCOSUL, para a convergência e a redução das brechas e das assimetrias estruturais entre os países que o compõem.

Art. 6º - Solicitar ao Instituto Social do MERCOSUL a colaboração para a geração de evidências, o desenvolvimento de capacidades nas zonas de fronteira e a articulação com outras instâncias ligadas à temática.

Art. 7º - Avaliar a viabilidade de requerer a mobilização de recursos financeiros e técnicos por parte da Organização Pan-Americana da Saúde e de outros organismos de cooperação internacional para o fortalecimento das ações e intervenções aprovadas nos Artigos 2º e 4º.

Art. 8º - Informar ao Conselho do Mercado Comum a aprovação do presente Acordo na Reunião de Ministros da Saúde (RMS).

CC - XLII CMC - Assunção, 14/VI/18

ADOLFO LUIS RUBINSTEIN
Por la República Argentina

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Por la República Federativa del Brasil

CARLOS IGNACIO MORINIGO A.
Por la República del Paraguay

JORGE BASSO
Por la República Oriental del Uruguay

ALFREDO BRAVO
Por la República de Chile

